

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de São Carlos		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, em sua sede, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.013637/2005-84		
SAPIEnS N°: 20050008067		
PARECER CNE/CES N°: 446/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação da Fundação Universidade Federal de São Carlos na qual requer autorização para funcionamento de curso de Medicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela requerente, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

A Universidade Federal de São Carlos foi criada por meio do Decreto n° 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n° 99.740, de 28 de novembro de 1990, e a aprovação de seu estatuto se deu por meio da Portaria MEC n° 1.222, de 30 de julho de 1999. A IES conta com 28 coordenações de cursos de graduação e 20 de pós-graduação, atendendo cerca de 10 mil alunos. Com a implantação do curso de Medicina serão criados mais uma coordenadoria de graduação e um departamento de Medicina.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG n° 2.336/2005, manifestou-se no sentido de que ainda *não há obrigatoriedade para a apresentação do Plano de Desenvolvimento Institucional* no que toca às universidades federais. Diante dessa prerrogativa, recomendou, ao setor competente, a continuidade de tramitação do presente processo.

Em consonância com a legislação vigente, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

A SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV n° 466, datado de 30/8/2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Vilma Lúcia Fonseca Mendoza, da Universidade Federal de Campina Grande, e Bruno Rodolfo Schlemper Júnior, da Universidade Federal de Santa Catarina, para analisarem o Projeto Pedagógico e verificarem as condições de autorização e funcionamento do curso de Medicina, manifestando-se favorável ao pleito, em virtude de correspondência do Secretário de Educação Superior à Presidente da Comissão, com o compromisso do MEC de implementar recursos para a implantação do curso de Medicina.

Verifica-se no relatório da SESu/MEC, às fls 2, os termos da Comissão nos quais destacou que a *implantação do curso de Medicina foi anunciada pelo Presidente da República, em visita à cidade de São Carlos, em data recente. De acordo com o Ofício n° 2.931/2005 MEC/SESu/DEDES, de 27 de abril de 2005, a criação do curso está inserida no projeto de expansão da educação superior, no biênio 2005-2006.* (grifo nosso)

Antes de procedermos ao mérito da avaliação e, com o intuito de reforçar a análise, observe-se que, segundo a Comissão, a IES totaliza cerca de 10 mil alunos, entre graduação e pós-graduação, com prestígio acadêmico, e reconhecidamente inovadora em suas atividades de pesquisa. Sendo que 98% do seu corpo docente é formado por doutores em dedicação exclusiva (fls 4) com experiência de 35 anos no ensino público, firmando-se como a primeira IES federal no interior do Estado de São Paulo. Possui 700 servidores técnico-administrativos e seu corpo docente é constituído por 600 professores, sendo 90% doutores (fls. 6).

- Mérito

Em análise à Dimensão 1 – Contexto Institucional, foi observado que a criação do curso de Medicina na UFSCar insere-se no contexto geral de sua vocação regional e na visão da oferta de áreas do conhecimento inovadoras, com a implantação de uma metodologia de ensino atual, dinâmica e nova para a Instituição, conduzindo o curso para que sirva de modelo no país.

Os avaliadores destacaram, às fls 5, que o MEC, por meio da Mensagem nº 181, de 16/9/2005, garantiu os recursos da ordem de 2 milhões de reais e a abertura de 20 vagas para docentes e para contratação de mais 30. Já o Ministério da Saúde firmou compromisso para edificar um bloco para o curso de Medicina, no *campus* de São Carlos, com 2.863 m².

No que toca à estrutura organizacional, a Comissão ressaltou que, por se tratar de Universidade pertencente ao Sistema Federal de Ensino, sua estrutura é a mesma verificada em outras instituições congêneres, com existência de Órgãos Colegiados Superiores, 28 coordenações de graduação e 20 de pós-graduação com estruturas próprias e representação docente e discente em todas.

Na análise da Categoria 1.2 Administração da IES, segundo os Avaliadores, a estrutura administrativa da IES é funcional e preparada para desencadear ações necessárias à implantação do curso proposto, com *o envolvimento prévio de parte do corpo docente na discussão do projeto do curso*. Destaca, ainda, o esforço da administração central e seu engajamento no cumprimento das metas, o que reforça a certeza de que o projeto poderá ser cumprido com a qualidade almejada, cuja viabilidade do seu PDI respalda-se no suporte que os Ministérios da Educação e da Saúde prestam à UFSCar, somados ao apoio da Prefeitura Municipal de São Carlos com suas unidades de saúde da família e a construção da primeira etapa do futuro Hospital Municipal de Ensino, disponibilizadas para receber os alunos.

No que tange aos mecanismos de informação e avaliação, observa-se nos termos do relatório de avaliação uma forte atuação tecnológica da IES, com um sistema moderno e eficaz.

Quanto à Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, a Comissão identificou a existência de um plano de carreira e incentivo ao pessoal docente e técnico-administrativo e, às fls 20, informa que os estatutos estão sendo adaptados para contemplar os novos docentes. No que tange ao financiamento de estudos para alunos carentes, a Instituição mantém um Programa Social para Discentes com 981 bolsas de moradia e alimentação.

Merecem destaque as considerações finais da Comissão para a Dimensão 1:

A Universidade Federal de São Carlos é uma instituição modelo no país, de reconhecida credibilidade, competência científica e condução democrática de seus destinos. Também é reconhecida por suas ações inovadoras e inéditas[...].

Este passado de conquistas e avanços é que fazem com que a UFSCar possa desenvolver o presente projeto do curso de Medicina com toda a competência. Certamente não foi por acaso que o MEC e o MS decidiram investir na UFSCar para

implantar o curso em questão com uma metodologia de ensino inovadora. (grifo nosso)

Em relação à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 Administração de Cursos –, como o Coordenador do Curso ainda não havia sido indicado, os oito itens pertinentes ficaram prejudicados na sua análise, assim, segundo a Comissão, só foi possível verificar itens contemplados em instrumentos normativos da IES, o controle acadêmico utiliza o sistema ProGradWeb, que proporciona agilidade e economia no trânsito de todos os processos administrativos, com acesso dos alunos às suas informações acadêmicas. Há atenção aos alunos por meio do apoio psicopedagógico, que contam, ainda, com mecanismos de nivelamento e atendimento extraclasse.

Quanto à Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso, os Avaliadores registraram, às fls. 11, o compromisso do Reitor da UFSCar em conjunto com o Prefeito do Município de São Carlos no qual ressaltam que *o curso proposto representa uma demanda social, a promessa de elaboração e desenvolvimento compartilhados, e a responsabilidade de construir um novo paradigma na formação médica contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde.*

A Comissão observou, no que tange aos conteúdos curriculares, que os mesmos *são o resultado do diálogo estabelecido entre a Academia e a sociedade, a partir da definição das necessidades de saúde da população.* Assim, como o Projeto do Curso é utilizada a metodologia PBL, cujas especificidades diferem do modelo habitual curricular e obedecem às modernas tendências da pedagogia médica. A Comissão entendeu que essa categoria atende aos requisitos do curso, com carga horária de 9.620 horas, destas, 3.600 horas (37,4%) são destinadas ao estágio curricular obrigatório.

Nos termos finais, quanto à Dimensão 2, a Comissão pronunciou-se da seguinte forma:

O Projeto está bem construído, é adequado às Diretrizes Curriculares e obedece às modernas tendências da pedagogia médica. Tem o mérito de contemplar uma escuta diferenciada e qualificada das necessidades de saúde da população, e utilizar uma metodologia ativa de ensino aprendizagem. A distribuição da carga horária entre as várias unidades é apropriada. O desenho curricular assegura a interdisciplinaridade, evita a evasão de conhecimentos, facilita a aprendizagem para o trabalho em equipe e, sobretudo, contém a possibilidade de criar entre os alunos, habilidades para a busca do conhecimento.

Alguns aspectos não podem ser avaliados, como a adequação das ementas e programas, por falta desses instrumentos.

Para a Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional, como não havia docentes contratados à época, não foi possível proceder à pontuação da mesma.

Apesar da ausência de dados, a Comissão teceu os seguintes comentários acerca do corpo docente, porém, ressalte-se, numa perspectiva institucional:

A Instituição conta com alguns docentes de outros cursos da área de saúde que serão utilizados para o curso de medicina. Para esses, como para aqueles que serão contratados via concurso público, existe a previsão de atividades de capacitação para o trabalho específico com o projeto de medicina e a metodologia indicada. A UFSCar já elaborou o edital definindo o título mínimo de Mestre e contratação em tempo integral com dedicação exclusiva e em regime de 40 horas semanais. (grifo nosso)

Para a Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais, há que se relevar o fato das mesmas ainda se encontrarem em fase de edificação, razão pela qual, segundo a Comissão, os aspectos instalações administrativas, instalações para docentes e instalações para a coordenação do curso foram referidos no relatório como não satisfatórios. Quanto aos demais, apesar de atendidos dizem respeito às demais dependências da Instituição.

Nesse sentido, a Comissão destacou que as obras para o novo Bloco

... ainda não foram iniciadas e, objetivando atender ao primeiro semestre do curso, encontra-se em fase de edificação uma área anexa ao Bloco AT-6 (salas de aula), com 400 m², e que abrigará cinco salas dos tutores, uma de apoio, e de laboratórios indispensáveis ao primeiro ano do curso (morfofisiológico, agressão e defesa, práticas profissionais, com cozinha, quarto, sala de estar e área de observação), estações para treinamento de habilidades em manequins, e outros. Deve ser ressaltado, que o curso de Medicina não usará as atuais dependências do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde para as aulas práticas de seus alunos.

Na análise da Categoria 4.2 – Biblioteca, a Comissão de Avaliação constatou que a Biblioteca da UFSCar é informatizada e comunitária, atendendo, em seus 9 mil m², não só a comunidade interna mas também a externa – incluindo os alunos do Ensino Fundamental da cidade – e possui 13 salas para estudo em grupo que serão ampliadas para atender as necessidades do curso de medicina, 18 locais para estudo individual e 15 terminais de computador. Rampas internas permitem o acesso aos quatro andares da Biblioteca.

Registre-se que, à época da verificação, não havia acervo destinado ao curso de medicina, porém, os livros básicos já haviam sido indicados pela comissão assessora de implantação do curso aguardando somente a atualização da relação dos títulos e a autorização para iniciar o processo de licitação.

Todos os itens referentes ao Indicador 4.2.3 – Serviços – foram considerados satisfatórios; dentre eles, a Comissão observou que o horário de funcionamento externo atende às necessidades da Instituição, de segunda à sexta feira, nos três turnos e, aos sábados, das 8 às 14 horas.

Quanto à Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos, a Comissão salienta que, diante da menção anterior, o curso de Medicina não utilizará as estruturas dos laboratórios hoje existentes destinados aos demais cursos da área das ciências biológicas e da saúde, o que se dá devido à metodologia de ensino a ser adotada pelo curso e é diferente da empregada nos demais cursos. Destaque os seguintes termos:

Em síntese, inexistem, atualmente, laboratórios específicos próprios, mas que deverão estar concluídos, em tempo hábil, para o início das atividades pedagógicas do curso de Medicina. (grifo nosso)

Por fim, a Comissão assim se manifestou:

A situação excepcional do presente projeto, por estar incluído no projeto de expansão do ensino superior do MEC e por contar com forte apoio de pessoal técnico e de recursos financeiros do Ministério da Saúde, exige uma análise diferenciada. Isto porque, apesar de ainda não existirem as estruturas físicas necessárias e o acervo bibliográfico indispensável para atender aos alunos, há garantia da edificação do prédio e de aquisição do material, pois estão devidamente assegurados os recursos do

MEC e MS. Trata-se, portanto, de uma questão de tempo, talvez de alguns poucos meses, para a preparação das condições de funcionamento. (grifo nosso)

Nas recomendações finais do seu relato, a Comissão de Avaliação reafirma as razões da favorabilidade à autorização do curso, manifestando-se da seguinte forma:

A UFSCar tem uma história de 35 anos dedicados ao ensino público tendo sido a primeira Instituição de ensino superior federal no interior do Estado de São Paulo. Mantém importantes convênios e acordos de cooperação com importantes Instituições de ensino do país e do exterior, como por exemplo: Universidades do Grupo Montevideu, Associação de Universidades de Língua Portuguesa, Associação Internacional de Universidades, Organização das Universidades Interamericanas e Projeto Columbus.

Cabe destaque para os seus 35 programas de pós-graduação *stricto sensu*, dos quais 55% obtiveram os conceitos **Muito Bom**, com excelência nacional e internacional. Desenvolveu, ainda, aproximadamente 100 projetos de extensão no ano de 2004. Naqueles dias, a Instituição estaria publicando os editais para concurso público visando a seleção dos 20 docentes a serem contratados antes do início do curso.

Quanto ao projeto pedagógico verifica-se nas considerações da Comissão que o mesmo

... está bem construído, segue as modernas tendências da pedagogia médica e tem o mérito de contemplar uma escuta diferenciada e qualificada das necessidades de saúde da população. A Instituição conta com assessoria ligada ao Ministério da Saúde para a implantação do curso de Medicina. (sic)

Segundo a Comissão,

... antes do início do curso, a Instituição deverá providenciar a conclusão do Bloco Provisório AT-6, de 400m²; a compra do material didático para as atividades do curso (modelos anatômicos manequins etc.); a compra do acervo bibliográfico, a realização do treinamento dos docentes e a construção do programa pelo menos no que se refere ao primeiro ano.

No que diz respeito aos recursos necessários à implementação do curso, a Comissão reporta-se à correspondência oficial do Sr. Secretário da SESu/MEC à UFSCar:

Embora a Instituição ainda não esteja com todos os espaços físicos, necessários para a implantação do novo curso, terminados já conta com os recursos disponibilizados, como informou o Sr. Secretário de Educação Superior, em mensagem 181/05, de 16/9/2005.

Destinatário: Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Objeto da solicitação: Apoio financeiro destinado à implantação do Curso de Medicina da UFSCar.

Comunicamos a V. S^a, a liberação de apoio financeiro para cobertura do objeto acima citado, conforme Programa de Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais, funcional-programática 12.364.1073.8551.0001, com Despesas de Custeio – 3.390,00 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Diante das considerações finais, a Comissão recomendou a autorização do referido curso.

A solicitação de informações complementares ao Relatório da SESu/DESUP/COREG nº 2.336/2005 resultou no encaminhamento da seguinte manifestação oficial:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Ofício nº /2005-MEC/SESu/DEDES

Brasília, de dezembro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor

Professor Doutor Edson Nunes

Presidente da Câmara de Ensino Superior

Conselho Nacional de Educação

Assunto: Convênio MEC/UFSCar

1.Reconhecendo o papel estratégico das universidades, especialmente as de caráter público, para o desenvolvimento econômico e social do país, o Governo Federal tem adotado uma série de políticas com a finalidade de retomar o crescimento e a expansão do ensino superior público. Trata-se do programa de expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, realizado pelo MEC, visando democratizar o acesso ao ensino superior, promover a inclusão social e contribuir, dessa forma, para reduzir as desigualdades sociais e regionais.

2.A UFSCar é a única instituição federal localizada no interior do Estado de São Paulo, tendo sido criada neste ano a Universidade Federal do ABC. De acordo com o projeto do curso de Medicina, integralmente apoiado pela SESu/MEC, o mesmo objetiva influenciar a construção de novos modelos educacionais, de pesquisa e de assistência.

3.De acordo com o modelo proposto, o Projeto Político Pedagógico do Curso Médico da UFSCar também prevê a abertura de vagas de residência médica em Saúde da Família, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, como parte integrante do eixo fundamentado no desenvolvimento de competência profissional. A abertura de vagas de residência médica deverá coincidir com a abertura de vagas para o curso de medicina. A presença de residentes permite a expansão de cobertura do programa de Saúde da Família, impulsiona a qualidade do cuidado e requer a preparação dos preceptores vinculados aos serviços de saúde que também acompanharão a formação dos estudantes de medicina. Além desses fatores, os programas de residência em Saúde da Família contribuem para a fixação desses profissionais na região e essa é uma demanda em crescimento não só na DIR de Araraquara como em todas as regiões do país.

4.Para a viabilização da proposta inicial de oferecer 40 vagas anuais, a Universidade já realizou concurso para a contratação de 20 professores neste ano e prevê a liberação de mais 20 professores para o próximo ano. Também foi reservada a contratação de 20 técnicos administrativos para o ano de 2006.

*5.Em outubro deste ano, o Ministério da Educação autorizou a liberação de **R\$ 2.000.317,30** (dois milhões, trezentos e dezessete reais e trinta centavos) para aquisição de material permanente para equipar laboratórios e as*

instalações do centro cirúrgico do curso de Medicina. Também foi autorizado, dentro do recurso referido, a compra de livros e de material de consumo de laboratório.

6. Na lei orçamentária Anual de 2006 está prevista a liberação de R\$ 3.611.000,00 (três milhões, seiscentos e onze mil reais) e para 2007, a liberação de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando ao final da gestão deste governo, um total de R\$ 10.611.317,30 (dez milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos).

7. Trata-se de um projeto da UFSCar em total consonância com as metas a serem atingidas para a educação superior formuladas pelo Ministério da Educação, através da Secretaria da Educação Superior.

8. Há o compromisso de apoio desta Secretaria a fim de que o projeto seja plenamente realizado.

Atenciosamente,

Celso Carneiro Ribeiro

Secretário da Educação Superior, Substituto

• **Da Visita *in loco***

Em atenção ao pedido deste Relator, o conselheiro Arthur Roquete de Macedo visitou, em 5 de dezembro de 2005, a UFSCar, onde se reuniu com o corpo docente da Instituição, Reitor, Vice-Reitora, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde, entre outros, com a finalidade de constatar *in loco* as providências para implantação do curso de Medicina. Deste encontro, relacionaremos a seguir, as principais considerações do Conselheiro:

1 - A metodologia PBL é bem elaborada, apresentando boa qualidade.

2 - Os editais para concurso de docentes já foram abertos, sendo que alguns deles realizados e com alguns docentes contratados. Esclareceu também que teve oportunidade de assistir um dos concursos em sala. A titulação acadêmica dos docentes contratados é excelente.

3 - A Coordenação do projeto do curso está sendo exercida, provisoriamente, pelo ex-Reitor Prof. Dr. José Rubens Rebelatto. Posteriormente, um dos docentes concursados será selecionado para exercer a Coordenadoria do curso.

4 - A Instituição atua na área da saúde há mais de 30 anos, o corpo docente das disciplinas da área básica possui titulação adequada, contando, ainda, com Laboratórios equipados para atender ao ensino das disciplinas desta área.

5 - Comprovou a existência dos Convênios com a Unidade Básica de Saúde (UBS) e Postos de Saúde Familiar (PSF), por meio de informações prestadas pelo professor que ocupou o cargo de Reitor na Instituição.

6 - Quanto às instalações físicas, estão adaptando um prédio recém-construído na área física destinada aos cursos da área da saúde. Informa, também, que há verba já destinada ao prédio próprio.

7 - O Hospital-Escola Municipal se encontra em fase de construção, sendo que no prazo de seis meses já haverá leitos em funcionamento.

8 - Inicialmente, o atendimento será realizado na Santa Casa, Unidades Básicas de Saúde, bem como pelo Posto de Saúde-Escola, instalado dentro do *campus* e muito bem equipado, que presta significativo atendimento pelo SUS à comunidade, entre outras, nas áreas de fisiologia, neurologia, enfermagem, hidroterapia, etc.

9 - Foi informado que já há licitação para instalação dos Laboratórios referentes ao PBL, bem como para aquisição de equipamentos.

Decorrente dessa visita, pôde o conselheiro Arthur Roquete de Macedo convencer-se, plenamente, das condições de favorabilidade à implementação do curso.

- **Do Despacho Interlocutório e seu atendimento**

Este Relator, com o intuito de subsidiar o presente parecer, solicitou dados à Instituição, por meio de Despacho Interlocutório, nos seguintes termos:

Como Relator de processo dessa Instituição, solicito o encaminhamento de dados no sentido de complementar as informações constantes da documentação enviada à CES/CNE, a saber: Projeto Político Pedagógico, indicação de suporte para plena aplicação da metodologia PBL; mecanismos de seleção do corpo docente do curso; instalações físicas – laboratórios específicos bem como Hospitais conveniados e respectiva descrição; Biblioteca – aquisição inicial do acervo.

Aos 8 do mês de dezembro de 2005, a Universidade Federal de São Carlos, por intermédio da Senhora Vice-Reitora, encaminhou a documentação solicitada que passa a fazer parte do presente processo, da qual relacionaremos, entre outros, Projeto Político Pedagógico; justificativa da atuação da IES na área da saúde; atos do Conselho do Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário relativos, respectivamente, à alteração estatutária e à criação do curso de Medicina; íntegra da Mensagem Oficial MEC nº 181; demonstrativo de dotação orçamentária do Ministério do Planejamento para recuperação da infra-estrutura física das IFES e dos Hospitais de Ensino; íntegra dos Editais para seleção de professores para o curso de medicina e resultado nominal dos concursos públicos de provas e títulos para os docentes do curso de medicina; Ofício MEC/SESu/DEDES nº 2.931/2005, que trata de apoio institucional à criação do curso; Portaria MEC nº 3.768/2005, que define, por IFES, a distribuição do provimento de 400 vagas de cargos técnico-administrativos, autorizada pela Portaria MP nº 208/2005; termo de cooperação institucional nº 001/2005 com a Prefeitura Municipal de São Carlos; Ofício nº 130/2005 do Sr. Prefeito Municipal de São Carlos, em que, na qualidade de protagonista, manifesta seu apoio ao processo de formação dos futuros médicos, disponibilizando, para tanto, os equipamentos públicos e a colaboração profissional; Ofício nº 225/2003, da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos disponibilizando sua estrutura física e tecnológica do complexo hospitalar para o curso com descrição de sua estrutura física, incluindo equipamentos; Ofício nº 480/2005 do Secretário Municipal de Saúde de São Carlos, complementando informação sobre a parceria entre a Instituição e a Prefeitura, indicando as dotações orçamentária do plano plurianual para o triênio 2006/2009; Edital de licitação nº 23/2005 da UFSCar, cujo objeto é o projeto de construção do edifício do curso de Medicina; indicação do acervo bibliográfico; imagens da USE, USF, HEM e do laboratório de ensino, em construção; requisição de compras – eletroeletrônico, mobiliário, informática, equipamentos e instrumentos específicos; aquisição de manequins e simuladores para montar os laboratórios do curso de Medicina; relação de Acordos de Cooperação entre UFSCar e instituições/empresas/organizações para a realização de estágios curriculares; e suporte para a plena aplicação da metodologia PBL.

Considerações Finais

À luz da discussão deste Parecer e do Projeto do Curso de Medicina, a Câmara de Educação Superior sugeriu que a UFSCar avalie, no futuro, a possibilidade de aumento de

vagas, tendo em vista tanto a magnitude do investimento, quanto a política atual de expansão do ensino público.

Ademais, a Câmara expressa seu desconforto tanto em relação à mantida, quanto em relação à mantenedora, pelo fato de que as vagas tenham sido oferecidas em edital público antes da autorização formal do curso.

Assim sendo, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/DESUP/COREG nº 2.336/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, em turno integral, a ser ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com declaração de voto dos conselheiros Marília Ancona-Lopez e Milton Linhares.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

• Declarações de Voto

Considerando a publicação de edital pela IES, constando o curso de Medicina e o número de vagas antes de sua efetiva autorização pelo CNE e homologação pelo senhor Ministro prefiro abster-me do voto.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez

Acompanho o voto do relator, porém, constrangido, por constatar que houve ilegalidade nos procedimentos da Universidade Federal de São Carlos. A Instituição publicou edital de processo seletivo de ingresso para os cursos de graduação referentes ao ano de 2006

incluindo, a meu ver, de forma ilegal, a oferta de vagas para o curso de Medicina, escapando ao comando do Decreto nº 3.860/2001.

Tal atitude, estando o curso sem a necessária autorização do poder público, caracteriza uma ilegalidade cometida pela administração responsável por aquela importante e respeitada instituição universitária pública brasileira.

Por seu lado, o Ministério de Educação, a quem cabe zelar pelo cumprimento do ordenamento legal educacional vigente, permitiu a consolidação dessa situação fazendo tramitar esse processo, apesar de até noticiada pela imprensa a abertura de vagas, para curso não autorizado, por universidade pública federal. Isso, a meu ver, é um mau exemplo ao sistema federal de ensino superior. Se o procedimento da UFSCar fosse adotado por instituição de educação superior particular, provavelmente a mesma seria alvo de sindicância administrativa seguida de inquérito para apuração de responsabilidades pelo ato de ilegalidade.

O caso em tela, com flagrante desrespeito à ordem legal por parte da instituição mantida, e anuência de seu mantenedor (MEC), pode abrir precedentes perigosos para a estabilidade do sistema de educação superior do país.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares